

CADASTRO DE FORNECEDORES

INSTRUÇÕES PARA RENOVAÇÃO CADASTRAL

- Pedido de renovação cadastral (anexo I) em duas vias, sendo uma para protocolo da CPTM e outra para protocolo da empresa;
- Relação de atestado(s) encaminhado(s);
- Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original por qualquer processo da cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (última alteração);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - **A regularidade para com a Fazenda Federal** estará comprovada mediante a apresentação da **Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal**, dando conta da regularidade de tributos administrados por aquela Secretaria, bem como da **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, demonstrando situação regular perante à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - **A regularidade para com a Fazenda Estadual** estará comprovada mediante a apresentação de **Certidão expedida pelo órgão competente do Estado, no qual está localizada a sede da interessada**, dando conta da regularidade de débitos fiscais relativos ao ICM/ICMS;
 - **A regularidade para com a Fazenda Municipal** estará comprovada mediante a apresentação da **Certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura do Município, onde está localizada a sede da interessada**, dando conta da regularidade de tributos mobiliários;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS/CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa de Débito (**CND**), perante o INSS e certificado de regularidade de situação perante o FGTS);
- Para efeito de demonstração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, **deverá ser apresentada declaração firmada pelo representante legal da empresa, modelo anexo IV**;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei (termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial)**, acompanhado do anexo III (índices do balanço), devidamente preenchido e assinado;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- Relação dos materiais comercializados e/ou serviços que realiza, compatível com o objeto social;
- Certidão de pessoa jurídica da entidade profissional competente (CREA, CRA, OAB, CRM...);
- Atestado(s) de capacidade técnica, indicando todas as características do fornecimento, obra ou serviço (devidamente registrados pela entidade profissional fiscalizadora competente).

A comprovação da boa situação financeira que trata o art. 31, inciso i, será baseada na obtenção dos índices de:

- Liquidez geral (LG)
- Liquidez Seca (LS)
- Liquidez Corrente (LC)

Resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LS = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O resultado da aplicação das fórmulas deverá ser apresentado em conformidade com o **Anexo III**, devidamente preenchido e assinado, apontando os respectivos valores do Balanço Patrimonial e seus resultados, com indicação dos índices alcançados.

OBSERVAÇÃO

1. Nos termos do art. 37 da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, o registro cadastral poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da referida lei.
2. Os documentos deverão ser entregues no Cadastro de Fornecedores, localizado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar -Centro – São Paulo - SP - CEP 01014-001, em dia úteis, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.
3. Analisada a documentação, serão solicitados eventuais documentos complementares, que deverão ser entregues no mesmo local indicado no item 2, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido de renovação cadastral.
4. Após análise da documentação e estando em conformidade com a legislação, será emitido o Certificado de Registro Cadastral – CRC, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do pedido na CPTM, desde que atendidos os itens 3 e 4.
5. Os esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados pela Gerência de Contratações e Compras, no Cadastro de Fornecedores através dos telefones (0XX11) 3293-4667 , fax (0XX11) 3293-4863.

6. O Certificado de Registro Cadastral, não desobriga a apresentação dos documentos exigidos nos procedimentos licitatórios.
7. Somente faz-se necessária a apresentação do(s) atestado(s) de capacidade técnica, quando houver interesse na inclusão de novo(s) grupo(s) e especialidade(s), bem como para renovação daqueles cadastros expedidos até o ano de 1996.
8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
-Empresas: Transportadoras, segurança e vigilância, fornecedoras de equipamentos de segurança (EPI's, EPC's), fornecedoras de produtos alimentícios, etc.
9. A Comissão Julgadora de Registros Cadastrais, ou preposto por ela designado, poderá promover diligência nas instalações do interessado para melhor instruir o processo de cadastramento.

10. **FABRICANTE**

- Avaliação Industrial, através da visita técnica nas instalações;
- Auditoria de sistema de qualidade, por meio de análise de documentos;
- Acompanhamento de ensaio específico, quando exigíveis.

11. **REPRESENTANTE, REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR**

- Carta, em papel timbrado do fabricante, nomeando a empresa interessada como sua representante/revendedora/distribuidora e assegurando, que assume inteira responsabilidade quanto assistência técnica e responsabilidade civil sobre os materiais, bem como disponibilizando seus laboratórios para realização de ensaios pela CPTM, quando essa julgar necessário.

12. **PRESTADORA DE SERVIÇOS**

a) **Serviços de Manutenção em redes de combate a incêndio e sistema de combate a incêndio (extintores, mangueiras, engates, registro, etc.).**

- Avaliação técnica, através de visitas às instalações, onde serão analisados, recursos humanos, tecnologia, organização, máquinas e equipamentos.
- Auditoria de sistemas da qualidade, por meio da análise de documentos referente ao sistema da qualidade, nas instalações do interessado, nos preceitos das normas ABNT, NBR, ISO família 9000.

b) **Serviços de treinamento teórico e prático de prevenção e combate a incêndio.**

- Avaliação técnica, através de visita as instalações disponíveis analisando, pista para treinamento prático e edificação para treinamento teórico.
- Carta (com firma reconhecida) do proprietário, disponibilizando as instalações à empresa interessada para realização dos treinamentos.

c) **Leiloeiro (001.01.15.056)**

- Certidão da Junta Comercial informando o nº da matrícula e a situação funcional do leiloeiro.
- Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Fiscais da Justiça Federal.
- Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Estadual.

- Certidão de execução patrimonial expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral, da Comarca em que a empresa esteja sediada.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica encaminhado(s) a fim de serem enquadrado(s) na especialidade 001.01.15.056 (Leiloeiro Oficial/Leilões Eletrônicos) deverá(ão) conter o número de acessos através da internet que foram realizados no leilão e a quantidade de itens que foram alienados com lances na internet.

d) Serviços de Advocacia (001.01.23)

- Os escritórios interessados em se cadastrar na(s) especialidade(s) de Serviços de Advocacia, além de todos os documentos já exigidos, deverão apresentar:
 - Certidão de execução patrimonial expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral, da Comarca em que o escritório esteja sediado e
 - Certidão Negativa de pedido de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca da cidade onde o escritório for sediado.

* profissionais liberais deverão apresentar apenas a Certidão de Execução Patrimonial

ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Para as especialidades de Direito Administrativo/TCE deverá (ão) ser apresentado(s) atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o escritório, por, no mínimo, 1(um) dos membros de sua equipe técnica, presta ou prestou um dos seguintes serviços:
 1. atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em favor de órgão da Administração Direta ou Indireta, ou de que o Poder Público participe.
 2. consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público, para órgão da Administração Direta ou Indireta, ou de que o poder público participe.
- Para as demais especialidades deverá (ão) ser apresentado(s) atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços na área de Direito Constitucional e/ou Direito Administrativo e/ou Direito do Trabalho e/ou Direito Civil e/ou Direito Penal e/ou Direito Tributário e/ou Direito Ambiental e/ou Direito Previdenciário e/ou Direito Societário.

ANEXOS:

- I. Pedido de Renovação Cadastral
- II. Ficha Cadastral
- III. Índices do Balanço
- IV. Declaração de empregabilidade do menor.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO CADASTRAL

FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA,
EM DUAS VIAS

À

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista, 175 – 5º andar - Centro – São Paulo - SP

A/C Gerência de Contratações e Compras

Ref. Renovação Cadastral

Nome da Empresa:		
Endereço da Sede:		nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Pessoa para Contato:		
Fone:	Fax:	e-mail:

requer **RENOVAÇÃO** no Registro Cadastral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, nos seguintes grupos e especialidades: **(R E L A C I O N A R NÚMEROS E DESCRIÇÕES)**.

Para tanto, juntamos todos os documentos exigidos, comprometendo comunicar quaisquer alterações subsequentes que porventura possam ocorrer.

Declaramos, ainda, que:

- nenhum servidor da CPTM integra o Corpo Diretivo dessa Companhia ou pertence ao seu quadro de pessoal com vínculo de qualquer natureza;
- nos responsabilizamos pela veracidade dos documentos apresentados e informações prestadas;
- forneceremos quaisquer informações e/ou documentos adicionais que nos forem exigidos; e
- autorizamos esse órgão a proceder as diligências que julgar necessárias.

_____, de _____ de _____

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL / WEB SITE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CNPJ:

CAPITAL SOCIAL:

TIPO DE ATIVIDADE

() FABRICANTE

() SERVIÇO

() OUTROS

NOME DOS SÓCIOS OU DIRETORES

PESSOA (S) PARA CONTATO (CITAR, NOME, CARGO E TELEFONE)

LOCAL E DATA:

CARIMBO E ASSINATURA DO SÓCIO OU REPRESENTANTE LEGAL

ÍNDICES DO BALANÇO

EXERCÍCIO ____/____/200__

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG =

-

LG =

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA

LS =

-

LS =

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC =

-

LC =

EMPRESA

ASSINATURA DO CONTADOR

CRC.....

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME DO CONTADOR

NOME DO RESPONSÁVEL

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

data

data

Representante legal

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

data

data

Representante legal

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)